



NOTA TÉCNICA Órgão de Regulação – 001/2020
Assunto: Verificação da tabela de outros preços públicos do SAAE de Senador Firmino
Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino - MG

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente parecer sobre a tabela de composição de outros preços públicos do SAAE DO MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, o qual foi direcionado ao CISAB ZONA DA MATA para análise.

Em seguida, será promovida a análise respectiva.

2. ANÁLISE

Quanto à Tabela 1 - Prazos, segue:

- 1) No penúltimo item, definir prazo para a coleta.

Quanto à Tabela 2 – Outros serviços, segue:

- 1) No segundo item de “Desentupimento de ramal interno de esgoto”, verificar o valor por pavimento (valor mais elevado que a solicitação para até dois pavimentos)
- 2) No primeiro item de “Tarifa de expediente”,

Quanto à Tabela 3 – Infrações, segue:

- 1) No sexto e no sétimo item de “Infrações graves”, “interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público”, tal ação, pode comprometer a qualidade da água distribuída, podendo levar a contaminação, portanto, acredito que o valor da multa deve ser mais significativo.
- 2) Anexo 1, item 6, “uso de dispositivos, como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial”, tal ação pode reduzir a pressão na rede e causar desabastecimento em outras casas, portanto, sugiro um valor mais significativo.
- 3) Anexo 1, itens 7 e 10, os respectivos itens, tratam de obras de maior porte, onde há um empreendimento, podendo a multa de 300 reais não ser significativa para tais pessoas, considerando o valor do empreendimento. Sugere-se a cobrança um valor mais significativo na multa.



Quanto ao regulamento de serviços de esgotamento sanitário, segue:

- 1) No Art. 2º, verificar a omissão do inciso XXX.
- 2) No Art. 93, corrigir os artigos aos quais é feita a referência.
- 3) No Art 97, inciso I, alínea b), corrigir de 93 para 91 o artigo de referência.
- 4) Anexo 1, item 6, geralmente, os despejos in natura, que exigem tratamento prévio, são os efluentes industriais, portanto uma atividade remunerada. Acredito que o valor deva ser mais significativo, pois as empresas que o realizam podem considerar o valor de 100 reais vantajoso em relação a ação.
- 5) Anexo 1, itens 7, 8 e 10, os respectivos itens, tratam de obras de maior porte, onde há um empreendimento, podendo a multa de 300 reais não ser significativa para tais pessoas, considerando o valor do empreendimento. Sugere-se a cobrança um valor mais significativo na multa.

3. CONCLUSÃO

Com base em todo o exposto, **é a presente nota para opinar pela aprovação parcial das alterações sugeridas na tabela de outros preços públicos, com as observações acima referidas.**

Viçosa, 11 de março de 2020.

Superintendente de Regulação

Luísa Vieira Almeida

Economista

Engenheira Ambiental

CREA MG 241125/D

Luana Matsuoka



Órgão de Regulação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63

Thays Rodrigues da Costa
Engenheira Ambiental e Sanitarista
CREA MG 187452/D